



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (HEMATOLOGIA)  
DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**São Paulo  
2013**

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	1
CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	1
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG-H	1
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG-H	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG-H	3
CAPÍTULO V – DOS ORIENTADORES	3
CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	4
CAPÍTULO VII – DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL	4
CAPÍTULO VIII – DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES	4
CAPÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS	5
CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA	6
CAPÍTULO XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	7
CAPÍTULO XII – DO DESLIGAMENTO	7
CAPÍTULO XIII – DA NOVA MATRÍCULA	8
CAPÍTULO XIV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	8
CAPÍTULO XV – DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS	9
CAPÍTULO XVI – DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	11
CAPÍTULO XVII – DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA	11
CAPÍTULO XVIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS	11
CAPÍTULO XIX – DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	12
CAPÍTULO XX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO XXI – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	13
CAPÍTULO XXII – DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MestrADO	15
CAPÍTULO XXIII – DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA TESE DE DOUTORADO	15
CAPÍTULO XXIV – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	16
CAPÍTULO XXV – DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO	18
CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (HEMATOLOGIA)

## DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo 1º** – Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia), em consonância com os Regimentos da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Medicina (EPM) e demais dispositivos legais.

**Artigo 2º** – A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

## CAPÍTULO I

### DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia), com atividades junto ao Departamento de Oncologia Clínica e Experimental da EPM-UNIFESP, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Hematologia e Oncologia.

**Artigo 4º** – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação da Hematologia (CEPG-H) é o colegiado coordenador do ensino do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia)

**Artigo 5º** – A CEPG-H é constituída por:

- I. Quatro membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares;
- II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares: alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia).

§ 1º – O mandato dos membros docentes da CEPG-H será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – O mandato do representante discente da CEPG-H será de um ano, permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**Artigo 6º** – A CEPG-H terá um Coordenador.

§ 1º – A eleição do Coordenador se dará pelo corpo docente/orientador do Programa dentre os nomes escolhidos para compor a CEPG-H.

§ 2º – O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º – O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da CEPG-H, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG-H

**Artigo 7º** – Compete à CEPG-H:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos Regimentos da CPGPq e da CaPGPq e pelo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração (Hematologia e Oncologia), bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto nos Regimentos da CPGPq e da CaPGPq da EPM;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Aprovar a indicação de Orientadores do Programa;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela CaPGPq da EPM;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo CPGPq;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da CaPGPq da EPM eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de

atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

**XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

**XXIV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq ou CaPGPq.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA CEPG-H**

**Artigo 8º** – A CEPG-H reunir-se-á mensalmente.

§ 1º – As decisões da CEPG-H serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º – Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-H, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º – As decisões da CEPG-H poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq da EPM e em última instância ao CPGPq.

§ 4º – As atas das reuniões da CEPG-H serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG-H**

**Artigo 9º** – Compete ao Coordenador da CEPG-H:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG-H no seu relacionamento com a CaPGPq da EPM e o CPGPq;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-H e do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia);
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-H.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG-H e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ORIENTADORES**

**Artigo 10º** – São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG-H sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG-H, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- IV. Indicar à CEPG-H os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por

questões éticas;

- VI.** Presidir à sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

**Artigo 11º** – É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**

**Artigo 12º** – Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

**Parágrafo único** – A produção científica ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

**Artigo 13º** – O credenciamento de Orientadores é atribuição do CPGPq, por solicitação da CEPG-H, e ouvida a CaPGPq da EPM.

**Artigo 14º** – O recredenciamento de Orientadores é atribuição do CPGPq ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo.

**Parágrafo único** – Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG-H, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

**Artigo 15º** – A CEPG-H possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao CPGPq.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL**

**Artigo 16º** – Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I.** O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG-H;
- II.** O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG-H;
- III.** Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

**Parágrafo único** – O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

**Artigo 17º** – O Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia), será considerado quando:

- I.** Indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II.** Sua indicação for aprovada pela CEPG-H;
- III.** Existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV.** O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

**Parágrafo único** - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES**

**Artigo 18º** – O número de alunos matriculados no Programa será proporcional ao número de orientadores, respeitando-se uma relação de, no máximo, 6 (seis) alunos para cada docente.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, desde que comprovado por produtividade e com aprovação da CEPG-H, o orientador poderá exceder o número de 6 (seis) orientandos.

**Artigo 19º** – Não há restrição para o número máximo de orientadores do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 20º** – As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia), divulgadas em meio eletrônico no site da CEPG-H (<http://www.unifesp.br/donco/hemato/>), tem como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor:

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade de cada Disciplina é prerrogativa do Orientador.

**Artigo 21º** – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Artigo 22º** – Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

**§ 1º** – O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

**§ 2º** – A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 23º** – O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

**§ 1º** – Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-

Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º – Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG-H que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 24º** – A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) será realizada anualmente, após entrevista pela comissão de orientadores designada pela CEPG-H, respeitadas as normas gerais do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e avaliação dos seguintes documentos solicitados: carta de uma lauda explicando os motivos de sua candidatura à pós-graduação, redação de até 5 laudas de atualização sobre tema em Hematologia, Hemoterapia ou Cancerologia à escolha do candidato e Curriculum vitae.

I. Pré-requisitos para participação na entrevista:

§ 1º – Os solicitantes médicos necessitam ter concluído pelo menos dois anos de residência em clínica médica ou três anos de estágio em serviço acreditado em Hematologia ou Cancerologia Clínica.

§ 2º – Os candidatos não médicos (biólogos, farmacêuticos-bioquímicos, biomédicos, etc) devem ter concluído pelo menos um ano de estágio em serviço acreditado em Hematologia, Hemoterapia ou Cancerologia;

§ 3º – Poderão, excepcionalmente, serem admitidos na Pós-Graduação, médicos especialistas de outras áreas, bem como profissionais de nível superior de outras áreas, desde que, a critério da CEPG-H, haja interesse em desenvolver iniciativas com o objetivo de aprimorar a pesquisa em Hematologia e Oncologia.

§ 4º – Entrega, no ato da inscrição para a seleção, de duas cartas de apresentação;

§ 5º – Entrega, no ato da inscrição para a seleção, de uma redação de até 5 laudas de atualização sobre tema em Hematologia, Hemoterapia ou Cancerologia à escolha do candidato.

**Artigo 25º** – As normas constantes neste Regulamento encontram-se divulgadas em meio eletrônico no site do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia):

[http://www.unifesp.br/donco/hemato/pre\\_requisitos.htm](http://www.unifesp.br/donco/hemato/pre_requisitos.htm)

**Artigo 26º** – Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG-H sobre a não aceitação do aluno para ingresso no Programa.

**Artigo 27º** – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia).

**Artigo 28º** – Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz



jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

**Artigo 29º** – O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º – A matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º – No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º – No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

**Artigo 30º** – É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

**Artigo 31º** – A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 32º** – Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

**Artigo 33º** – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG-H;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 34º** – O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG-H para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 82 do Regimento da CPGPq.
- VIII. Por solicitação do Orientador à CEPG-H, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG-H ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo CPGPq.

### **CAPÍTULO XIII** DA NOVA MATRÍCULA

**Artigo 35º** – Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno foi desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado no Programa de Pós Graduação em Medicina (Hematologia) ou em outro Programa de Pós Graduação e for selecionado pela CEPG-H no mesmo nível ou não.

§ 1º – Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 76 do Regimento Interno da CPGPq.

§ 2º – No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 76 do Regimento da CPGPq, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da CEPG-H emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador;
- IV. Histórico escolar completo do curso progressivo de pós-graduação.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG-H.

§ 5º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

### **CAPÍTULO XIV** DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 36º** – Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por

esta CEPG-H, pelo Regimento da CaPgPq e pelo Regimento da CPGPq, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

**Artigo 37º** – O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

**Artigo 38º** – Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre um tema de Hematologia ou Oncologia, bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica.

§ 1º – O Mestrado terá caráter Acadêmico.

§ 2º – Ao aluno que concluir com êxito todos os requisitos do Mestrado será outorgado o título de Mestre em Ciências.

**Artigo 39º** – Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte da Hematologia ou Oncologia.

**Parágrafo único** – Ao aluno que concluir com êxito todos os requisitos do Doutorado será outorgado o título de Doutor em Ciências.

**Artigo 40º** – Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor fixados pelo Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) são:

- I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;
- II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos;

§ 1º – O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos,

§ 2º – Excepcionalmente poderá haver extensão deste prazo a partir de justificativa do orientador e aprovação pela CEPG-H.

§ 3º – O aluno será automaticamente desligado da Pós-Graduação quando o período para obtenção dos títulos exceder o limite máximo fixado pelo Regimento da CPGPq de 4 (quatro) anos para Mestrado e de 7 (sete) para Doutorado.

**Artigo 41º** – Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 29 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca, nos casos de defesa pública, ou na data de homologação pela CPGPq, nos casos de defesa não presencial.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Artigo 42º** – A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

**Parágrafo único** - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

**Artigo 43º** – Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

**Artigo 44º** – Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

**Parágrafo único** – As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado.

**Artigo 45º** – São consideradas Unidades de Crédito toda atividade que contribua para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas.

**§ 1º** – A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

**§ 2º** – Contabilizarão Unidades de Crédito:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexas na UNIFESP;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- VIII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina (ambulatório dos alunos do 5º ano de medicina, para pós-graduandos médicos somente);
- IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizada pela CEPG-H, e que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- X. Aulas e seminários ministrados em Reuniões da Disciplina;
- XI. Atividades de Ambulatório, somente para pós-graduando médico, vinculada ao projeto de pesquisa do aluno;
- XII. Patentes depositadas ou outorgadas.

**§ 3º** – Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas, no parágrafo 2º do presente artigo, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação, com exceção da situação apresentada no *caput* do artigo 95 e seu parágrafo 3º do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa-UNIFESP e no *caput* do artigo 40 (parágrafo 3º) do presente Regulamento.

§ 4º – As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG-H, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

**Artigo 46º** – Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência na língua inglesa.

#### **CAPÍTULO XVI** DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

**Artigo 47º** – A transferência de nível, de Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da CEPG-H.

§ 1º – Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º – Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º – Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

#### **CAPÍTULO XVII** DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

**Artigo 48º** – É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º – A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa de Medicina (Hematologia), fica a critério da CEPG-H.

§ 2º – A transferência do aluno entre diferentes Programas, deverá ser homologada pelo CPGPq e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer da CEPG-H e da outra CEPG envolvida.

**Artigo 49º** – Na situação de transferência entre Orientadores da CEPG-H, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Artigo 50º** – Na situação de transferência entre Programas diferentes, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 51º** – Somente será aceita uma transferência entre Orientadores e entre Programas.

#### **CAPÍTULO XVIII** DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Artigo 52º** – São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com a CEPG-H, que solicitem matrícula em disciplinas deste Programa.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG-H, ouvido o docente responsável

pela disciplina.

**§ 2º** - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG-H.

**§ 3º** - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG-H, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia), no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DOS ALUNOS ESTRANGEIROS**

**Artigo 53º** – Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos pelo Regimento da CPGPq;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

**§ 1º** – O Orientador e a CEPG-H julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

**§ 2º** – No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**§ 3º** – Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

## **CAPÍTULO XX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 54º** – O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

**Artigo 55º** – O objetivo precípuo do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

**Artigo 56º** – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por, no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de Doutor.

**§ 1º** - Comporão a Comissão Julgadora: um membro do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) como presidente da Comissão e mais 2 (dois) membros, podendo ser um do Programa e outro externo ao Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) ou ambos de outros Programas de Pós-Graduação.

**§ 2º** – Fica a critério do Orientador o convite a um 4º membro para compor a Comissão Julgadora do Exame

de Qualificação.

**Artigo 57º** – Os critérios para o Exame de Qualificação são:

§ 1º – O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública.

§ 2º – O aluno deverá apresentar seu trabalho em 30 (trinta) minutos.

§ 3º – Cada membro da banca, com exceção do orientador, terá 30 (trinta) minutos para arguição do candidato, na forma de diálogo.

§ 4º – O candidato terá tempo igual ao da arguição, 30 (trinta) minutos, para responder às questões formuladas.

**Artigo 58º** – Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG-H poderá julgar pertinente que o Exame de Qualificação ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG-H requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único** – Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Artigo 59º** – O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 12 e 6 meses antes da data de defesa de doutorado.

**Artigo 60º** – No Exame de Qualificação, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º – Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º – O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Artigo 61º** – Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Apresentar Diploma de Graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- II. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido por este Regulamento e obedecido o mínimo definido no Regimento da CPGPq;
- III. Cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pela CEPG-H, e ser aprovado;
- IV. Cumprir as obrigações específicas da CEPG-H, conforme estabelecidas neste Regulamento;
- V. Entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa
- VI. Comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês);

- VII. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.
- VIII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- IX. Depositar a dissertação corrigida ou trabalho equivalente encadernado na secretaria do Programa, acompanhado de gravação da mesma no formato “pdf” em um único arquivo e com identificação adequada (título do trabalho, nome do aluno, especificação de título de mestrado e ano de defesa);
- X. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação corrigida ou trabalho equivalente gravada no formato “pdf” em um único arquivo e com identificação adequada (título do trabalho, nome do aluno, especificação de título de mestrado e ano de defesa), acompanhado da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa, além de declaração de divulgação eletrônica assinada pelo aluno, orientador e coordenador do Programa.

**Artigo 62º** – Para a homologação do título de Doutor pela CPGPq, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Apresentar Diploma de Graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- II. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido por este Regulamento e obedecido o mínimo definido no Regimento da CPGPq;
- III. Cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pela CEPG-H, e ser aprovado;
- IV. Cumprir outras obrigações específicas da CEPG-H, conforme estabelecido neste Regulamento;
- V. Comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês);
- VI. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- VII. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG-H;
- VIII. Entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX. Ser aprovado na defesa de tese;
- X. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado, de circulação internacional, indexado no Web of Knowledge (Thomson Reuters) ou MEDLINE;
- XI. Depositar a dissertação corrigida ou trabalho equivalente encadernado na secretaria do Programa, acompanhado de gravação da mesma no formato “pdf” em um único arquivo e com identificação adequada (título do trabalho, nome do aluno, especificação de título de mestrado e ano de defesa);
- XI. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação corrigida ou trabalho equivalente gravada no formato “pdf” em um único arquivo e com identificação adequada (título do trabalho, nome do aluno, especificação de título de mestrado e ano de defesa), acompanhado da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa, além de declaração de divulgação eletrônica assinada pelo aluno, orientador e coordenador do Programa.

**Artigo 63º** – Em situações excepcionais, a CEPG-H poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem



os requisitos dispostos nos itens I a VI do artigo 114º do Regimento da CPGPq, bem como nos itens I a IV do artigo 58 deste Regulamento, e dispensado do prazo mínimo de matrícula de 2 anos, candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica e/ou tecnológica.

**Parágrafo único** – Estes casos deverão ter a aprovação da CaPGPq da EPM, e serão avaliados pelo CPGPq.

## CAPÍTULO XXII

### DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Artigo 63º** – A dissertação de Mestrado será entregue à Comissão Julgadora, encadernada em espiral, pelo menos um mês antes da data de defesa seguindo as diretrizes da Associação Nacional de Normas Técnicas (ABNT) ou do “Guia Prático de Orientação Normativa para Elaboração e Apresentação de Teses”, coordenado por Lydia Masako Ferreira e publicado pela Editora LMP.

**Artigo 64º** – A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** – A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo de até 30 minutos.

**Artigo 65º** – A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-H.

**Parágrafo único** – Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação ou trabalho equivalente.

**Artigo 66º** – A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado poderá ocorrer de forma não-presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO XXIII

### DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA TESE DE DOUTORADO

**Artigo 67º** – A tese de Doutorado será entregue à Comissão Julgadora, encadernada em espiral, pelo menos um mês antes da data de defesa seguindo as diretrizes da Associação Nacional de Normas Técnicas (ABNT) ou do “Guia Prático de Orientação Normativa para Elaboração e Apresentação de Teses”, coordenado por Lydia Masako Ferreira e publicado pela Editora LMP.

**Artigo 68º** – A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

**Parágrafo único** – A opção pela apresentação disposta no *caput* deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

**Artigo 69º** – A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** – A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 40 minutos.

**Artigo 70º** – A sessão de defesa da tese de Doutorado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-H.

**Parágrafo único** – Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: tese ou trabalho equivalente.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**Artigo 71º** – Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG-H e homologados pela CaPGPq da EPM.

**Artigo 72º** – A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

**Parágrafo único** – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

**Artigo 73º** – A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

**Artigo 74º** – Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG-H designará um substituto.

**Artigo 75º** – É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

**Artigo 76º** – Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**§ 1º** – Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica ou tecnológica.

**§ 2º** – A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG-H à CaPGPq da EPM para homologação.

**Artigo 77º** – Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Parágrafo único** – A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

**Artigo 78º** – Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e

pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

**Parágrafo único** – A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Artigo 79º** – É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 80º** – É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

**Artigo 81º** – A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** – A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 40 minutos.

**Artigo 82º** – Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

**Parágrafo único** – A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

**Artigo 83º** – Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG-H poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG-H requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único** – Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Artigo 84º** – Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

**Artigo 85º** – A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo CPGPq.

**Artigo 86º** – A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

**Artigo 87º** – A critério da CEPG-H, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

**Artigo 88º** – Após APROVAÇÃO da dissertação ou tese de doutorado, cabe ao aluno de pós-graduação realizar as correções sugeridas pela Comissão Julgadora e providenciar o exemplar definitivo da dissertação no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 89º** – No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º – Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da EPM.

§ 3º – Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG-H.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO**

**Artigo 90º** – O recurso contra decisões dos colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de ciência da decisão a recorrer.

**Artigo 91º** – Cabe ao CPGPq decidir, em instância final na Unifesp, sobre objetos de recurso de assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 92º** – Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

**Artigo 93º** – Os alunos já matriculados no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia) deverão seguir os novos critérios estipulados por este Regulamento quanto ao número de Unidades de Crédito exigidas, bem como quanto aos prazos para finalização do Mestrado ou Doutorado.

**Artigo 94º** – Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o CPGPq.